

# Governo Municipal de Brejão

Fl. 1

## RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE.

## RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA



Processo Licitatório nº 004/2022.

Dispensa de Licitação 002/2022.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Diligência efetuada por um colaborador da Prefeitura Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, para verificação *in loco* art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, para esclarecimento da existência física da empresa.

**Empresa: M R SERVICOS E PROJETOS EIRELI-ME (M R PROJETOS E CONSULTORIA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.993.376/0001-72, com sede na Avenida Dr. Idelfonso Lopes, nº 166, Sala 09, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.293-000, Cidade: Garanhuns/PE, E-mail: [new.mr.financeiro@gmail.com](mailto:new.mr.financeiro@gmail.com).

**1.1.** Trata-se de diligência realizada nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, para elucidar informações relativas a estrutura física de participante do certame da Dispensa De Licitação considerando o disposto consignado em ata, onde aponta que poderá nas fases da licitação, sendo na apresentação de proposta, sendo a fase de habilitação, ou a posterior encerramento das fases, a abertura de diligência por meio de colaborador Municipal, a fim de diligenciar *in loco* as informações complementares nos autos do presente certame.

**1.2.** Essa disposição encontra amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o qual diz o seguinte, *in verbis*:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]



# Governo Municipal de Brejão

## RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**1.3.** Tal conduta coaduna-se ainda ao entendimento jurisprudencial da Corte de Contas da União, que por meio dos seus julgados manifesta-se da seguinte forma:

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário).

**1.4.** Tal entendimento fora novamente reforçado no ano seguinte, quando a Corte reiterou seu entendimento da seguinte forma:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário).

A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/1993, permite a realização de diligências quando houver qualquer dúvida relativa a documentos de habilitação, dados, informações ou propostas. O dispositivo, no entanto, não indica como deve ser feita a diligência. Assim, o ministro do Tribunal de Contas da União – TCU, Bruno Dantas, ressaltou, por meio do Acórdão nº 5.883/2016 – 1ª Câmara, que os pontos sejam esclarecidos como sinal de eficiência do pregoeiro e sua equipe de apoio, de forma a evitar a desclassificação de licitantes que poderiam atender a todos os pressupostos da Administração Pública.

**1.5.** A presente diligência fora apresentada aos Membros da CPL, onde designado 01 (um) colaborador Municipal para verificação *in loco* da sede da Empresa participante da Licitação – **Dispensa de Licitação nº 002/2022**, para o objeto da presente Dispensa, a finalidade de constatar a localização da sede da empresa participante do presente certame no Estado e cidade distinta.

**1.6.** A diligência foi necessária devido à complexidade do sistema e do *modus operandi*, razão pela qual a mesma se limitou a apresentação dos documentos constantes nos autos, com ausência de fotografia da sede e das instalações onde se poderia constar sede e funcionamento da empresa.

**1.7.** De posse das informações constantes nos autos do processo, o membro efetuou diligência no lugar indicado pelo Licitante, sendo ele, na Avenida Dr. Idelfonso Lopes, nº 166, Sala 09, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.293-000, Cidade: Garanhuns/PE, onde estaria em funcionamento, encontrou a mesma sem possuir o nome da “fachada” mas parte interna com material funcional da empresa, tendo conhecimento do seu funcionamento.

**1.8.** Durante a diligência, os membros da equipe observaram a existência da sala “sede” da empresa, com características de funcionamento – ausência de “fachada” e sem número, apresentando estrutura interna para funcionamento de acordo com a verificação do membro da diligência (constatação *in loco* e registro fotográfico). Assim, foi consultar a “sede” da empresa ora vencedora, e achou por conveniente inserir aqui a referida constatação.





# Governo Municipal de Brejão

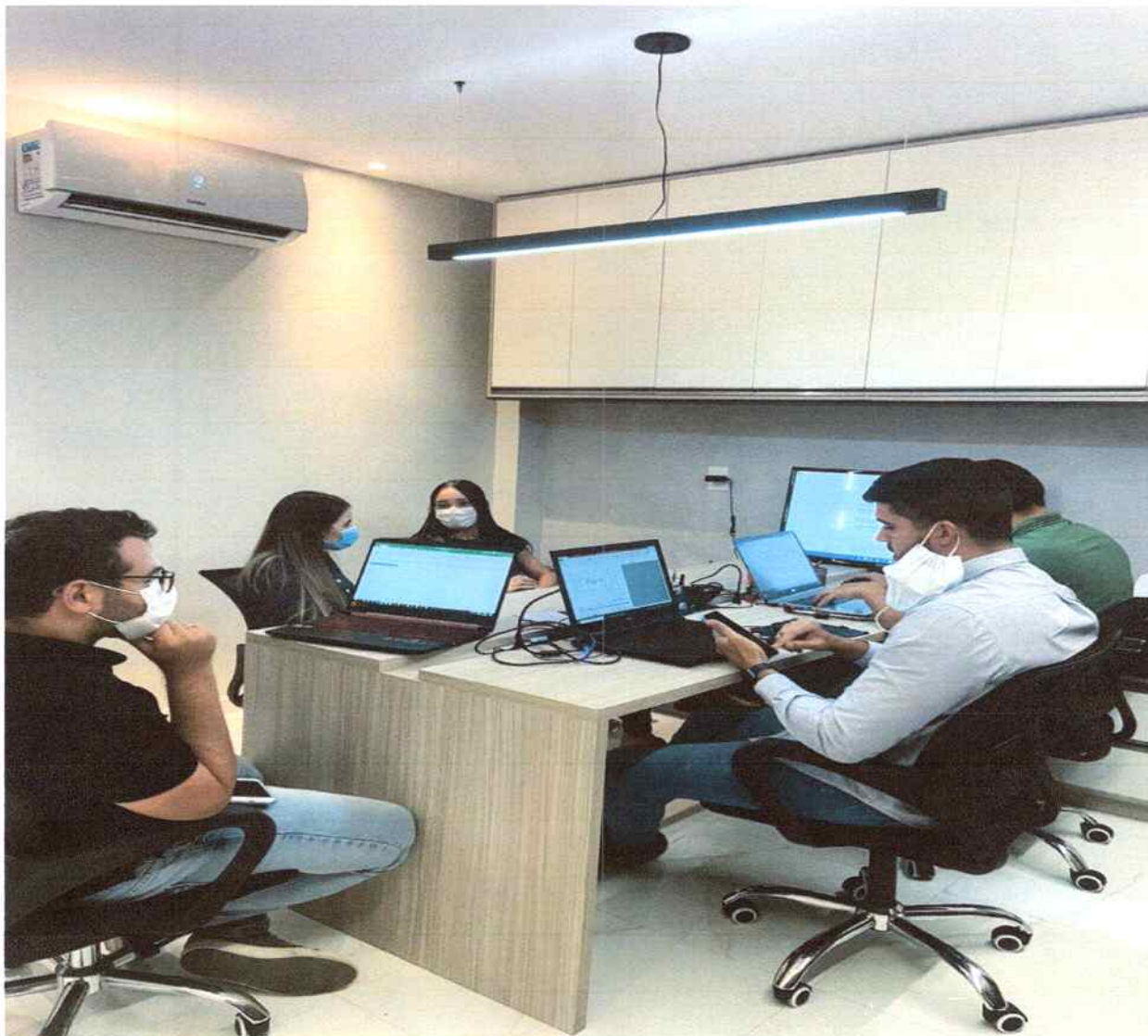
## RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA





# Governo Municipal de Brejão

## RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA



Durante a diligência, o membro confirma a existência da sede da empresa e sala (constatação *in loco* e registro fotográfico em anexo), onde estava em pleno funcionamento.

Por todo o exposto informo que a empresa **M R SERVICOS E PROJETOS EIRELI-ME (M R PROJETOS E CONSULTORIA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.993.376/0001-72, com sede na Avenida Dr. Idelfonso Lopes, nº 166, Sala 09, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.293-000, Cidade: Garanhuns/PE, possui estrutura adequada para atender aos requisitos do Termo de Referência e Edital, está apta a prestar os serviços



## Governo Municipal de Brejão

### RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

objeto desta licitação e possui plenas condições de capacidade operacional para o atendimento.

**É o Relatório, salvo melhor juízo.**

Brejão – PE, 11 de fevereiro de 2022.



**José Paulo da Silva**  
Colaborador

